



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 1298 -2012/CGAJ/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001366/2012-11

Brasília, 22 de Fevereiro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição dos parafusos do capô do veículo Nissan Frontier, fabricados no Brasil entre 2008 e 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos Nissan Frontier fabricados entre 2008 e 2011, por ter sido identificada falha no torque dos parafusos da trava do capô, que por provocar acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

PP. Amaury Martins de Oliva
AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 25 - 2012/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001366/2012-11

Brasília, 22 de Fevereiro de 2012.

Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição dos parafusos do capô do veículo Nissan Frontier, fabricados no Brasil entre 2008 e 2011.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e eventual substituição dos parafusos do capô do veículo acima descrito.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento terá início em 22 de fevereiro de 2012 e abrange 30.434 (trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 94DVDUD409J030319 a 94DVCUDD40CJ991448, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	130
AL	574
AM	919
AP	271
BA	1308
CE	720
DF	1910
ES	189
GO	1776
MA	1268
MG	2094
MS	601
MT	595
PA	1080
PB	463

PE	2392
PI	736
PR	2762
RJ	1271
RN	363
RO	197
RR	158
RS	1737
SC	1504
SE	334
SP	4727
TO	355

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que foi detectado *“problema no torque dos parafusos na trava do capô, o que em alguns casos, pode ocasionar a abertura do capô com o veículo em movimento”*.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que *“em alguns casos, pode ocasionar a abertura do capô com o veículo em movimento, havendo a possibilidade de causar acidentes”*.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“no dia 9 de fevereiro de 2012, a Nissan do Brasil foi informada pela Nissan Motor Co. Ltd. Que esta campanha de chamamento seria iniciada e que alguns veículos atingidos pelas campanhas se encontram no Brasil. Após a confirmação das informações, a Nissan do Brasil decidiu iniciar a campanha de recall”*.

A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento de casos de acidente.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90.

Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de falta de proteção ao condutor e a eventuais ocupantes do veículo, em caso de abertura do capô, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para que informe se o presente recall foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

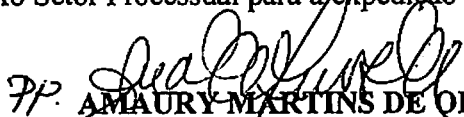
À Consideração Superior.

THAISA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CANDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


PP. **AMAURY MARTINS DE OLIVA**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos